



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 004 /2018

CONSIDERANDO a importância de se evitar longo prazo de inscrição das crianças e adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), nacional e internacional, sem que haja a manifestação de interesse por parte dos habilitados, causando a institucionalização dos acolhidos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um maior êxito na busca por pretendentes à adoção nacional e internacional, das crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90-ECA, só proíbe a divulgação de fotos e identificação de acusados de práticas de atos infracionais;

CONSIDERANDO que a divulgação das imagens de crianças e adolescentes acolhidos, deverá ter o consentimento dos mesmos, e que no caso dos adolescentes com incapacidade de decisão, deverá ter autorização por escrito do dirigente da instituição;

CONSIDERANDO que, mundialmente, existem sites especializados em divulgar imagens de crianças/adolescentes desaparecidos, sendo a maioria governamentais, e que essa divulgação não é considerada uma agressão ao direito da imagem;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Adoção-CNA, implantado em todo o país, já contempla facultativamente, a possibilidade de inserção de fotografias das crianças e adolescentes aptas a serem adotadas, em formato jpg, gif ou png.

RESOLVE.

Art. 1º – Autorizar a divulgação de imagens e/ou textos de crianças e adolescentes de difícil colocação em família substituta, ou seja, aquelas em condições jurídicas de serem adotadas, e que após intensa consulta nos Cadastros do CNJ, não foram selecionadas por terem perfil distinto aos pretendidos pelos habilitados, sendo realizada a divulgação, da seguinte maneira:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 2º - O setor de Serviço Social do Juizado da Infância e Juventude Cível, ficará responsável pela busca ativa nos cadastros do CNJ, bem como em outros sistemas alternativos, que visem a colocação de crianças e adolescentes destituídos do poder familiar, que sejam de difícil inserção em família substituta, devendo informar periodicamente à COIJ, o resultado da busca ativa, para fins estatísticos;

Art. 3º - Após intensa busca nos Cadastros do CNJ sem lograr êxito, o setor de Serviço Social deverá informar o fato à autoridade competente, para que seja autorizada a exposição de fotos e /ou textos da criança na mídia oficial do projeto: “Encontrar alguém”.

Parágrafo único. - O abrigo deverá encaminhar o documento (anexo 1) assinado pela criança ou pelo adolescente, ou pelo dirigente da instituição (no caso de incapaz), autorizando a exposição da sua imagem na mídia.

Art. 4º – Na hipótese de grupo de irmãos, o setor responsável realizará a busca ativa para adoção em conjunto. Não havendo interessados no cadastro nacional para adotar esse perfil, mas se for vislumbrada a possibilidade de adoção desmembrada, os responsáveis deverão informar ao Juiz competente, que se pronunciará em relação a realização da busca ativa desmembrada;

Parágrafo Único. Se a busca no Cadastro for infrutífera, e, após exposição de fotos e/ou textos, houver pretendentes a adoção da criança que não esteja habilitado judicialmente, este deverá ser submetido ao trâmite normal da adoção da criança/adolescente inserida no programa Busca Ativa.

Art. 5º – As crianças e adolescentes cujas fotos forem divulgadas na web e nos impressos serão as grandes beneficiadas, pois com isso, abre-se uma perspectiva de inserção familiar definitiva, logo, não infringindo assim, nenhuma norma vigente;

Art. 6º – A rede mundial de computadores permite acesso em tempo real, de sorte que instantaneamente poderá surgir um interessado habilitado em qualquer estado da federação ou até mesmo estrangeiro;

Art. 7º – A criança ou adolescente poderá se negar a divulgar sua imagem, devendo então o profissional da unidade de acolhimento, informar a autoridade competente também a não aceitação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de Maio de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**

Presidente

Desembargador **Djalma Martins da Costa**

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**

Desembargadora **Maria das Graças Pessoa Figueiredo**

Desembargador **Ari Jorge Moutinho da Costa**

Desembargadora **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**

Desembargador **Paulo Cesar Caminha e Lima**

Desembargador **Aristóteles Lima Thury**

Desembargador **João Mauro Bessa**

Desembargador **Cláudio César Ramalheira Roessing**

Desembargador **Sabino da Silva Marques**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargadora **Carla Maria Santos dos Reis**

Desembargador **Wellington José de Araújo**

Desembargador **Jorge Manoel Lopes Lins**

Desembargador **Lafayette Carneiro Vieira Júnior**

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**

Desembargador **José Hamilton Saraiva dos Santos**

Desembargador **Ernesto Anselmo Queiroz Chíxaro**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **Elci Simões de Oliveira**

Desembargadora **Joana dos Santos Meirelles**